



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

**REGULAMENTO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO
SUPERIOR DO IFSERTÃOPE – BIÊNIO 2026 – 2028
(Processo SEI 23757.100456/2026-79)**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2, e em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008; com o Estatuto do IFSertãoPE, aprovado pela Resolução CONSUP nº 22, de 07/06/2021; com o Regimento Geral do IFSertãoPE, aprovado pela Resolução CONSUP nº 60, de 01/12/2022; com o Regimento Interno do Conselho Superior do IFSertãoPE, aprovado pela Resolução CONSUP nº 15, de 20/03/2018; com o sistema eletrônico Helios Voting de votação e apuração, aprovado pela Resolução nº 56, de 02/10/2023, torna público, neste Regulamento, o processo de escolha de membros do Conselho Superior para o biênio 2026-2028.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regulamento orienta e define procedimentos para a realização da consulta pública para representantes (titulares e suplentes) do Conselho Superior do IFSertãoPE.

Parágrafo único: A impugnação contra este Regulamento deverá ser protocolada no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I, por meio do e-mail comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br

Art. 2º A consulta é responsabilidade institucional e coordenada pela comissão instituída pela Portaria nº 2906, de 14 de agosto de 2026, emitida pelo Reitor do IFSertãoPE.

Art. 3º Ficam abertas inscrições de candidaturas para mandato no biênio 2026-2028, para as seguintes vagas:

- I - Representante Docente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes;
- II - Representante Técnico-Administrativo em Educação: 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes;
- III - Representante Discente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes.

Art. 4º A consulta pública será realizada por meio de votação on-line, com voto único, direto e secreto.

Art. 5º A consulta será realizada por meio do sistema Helios Voting.

Art. 6º O mandato dos representantes eleitos será para o biênio 2026-2028.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Das Unidades Administrativas**

Art. 7º O processo eleitoral ocorrerá nas unidades administrativas do IFSertãoPE.

§ 1º Compreende-se como unidade administrativa os *campi* e a Reitoria.

§ 2º A escolha dos conselheiros será feita por seus pares, por meio de votação secreta on-line, através do sistema Helios Voting, optando apenas por 01 (um) candidato.

§ 3º As vagas de titulares dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes serão ocupadas pelos candidatos mais votados, ficando assegurada a suplência ao seu subsequente.

Art. 8º A titularidade e suplência dos representantes técnico-administrativos obedecerão aos critérios específicos contidos no Regimento Interno do CONSUP.

**Seção II
Da Forma de Escolha dos Representantes Técnico-Administrativos**

Art. 9º Cada unidade administrativa possui um representante técnico-administrativo titular e um suplente, sendo a titularidade assegurada ao candidato mais votado daquela unidade.

Art. 10. Visando assegurar a paridade de que trata o art. 10, § 3º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a ordem dos representantes técnico-administrativos, de que trata o art. 3º, II, escolhidos em todas as unidades administrativas do IFSertãoPE, será definida para cada reunião do Conselho Superior, por meio de sorteio na primeira reunião do ano do Conselho Superior.

**Seção III
Do Processo de Consulta**

Art. 11. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão designada pelo Reitor do IFSertãoPE, com a finalidade de conduzir o processo de escolha dos representantes do CONSUP, na forma on-line.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um quórum de maioria simples.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

I - presidir e coordenar o processo eleitoral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

- II - homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste Regulamento;
- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- V - deliberar sobre recursos interpostos;
- VI - supervisionar a votação e apuração;
- VII - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- VIII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral através dos meios específicos para esse fim, em todos os *campi* do IFSertãoPE e Reitoria;
- IX - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- X - divulgar os resultados da votação;
- XI - encaminhar o processo com o resultado da eleição à Presidência do Conselho Superior para homologação.

Art. 13. Caberá à administração dos *campi* e da Reitoria do IFSertãoPE disponibilizar aos representantes das comissões os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 14. Poderão candidatar-se às respectivas representações:

- I - servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSertãoPE;
- II - alunos maiores de 18 anos com matrícula ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação nos *campi* do IFSertãoPE, que não estejam cursando o último ano letivo.

§ 1º Os servidores e alunos que são membros atuais do Conselho Superior pelo segundo mandato consecutivo não poderão participar do pleito, em observância ao disposto no art. 9º, § 2º, do Regimento Geral do IFSertãoPE, aprovado pela Resolução CONSUP nº 60, de 01/12/2022.

§ 2º O candidato não poderá se candidatar em segmentos e/ou unidades diferentes, caso possua diferentes vínculos.

Art. 15. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas através do formulário presente no link https://forms.gle/uvPgNB6zxmCV6Rju6_ encaminhando-se os seguintes documentos:

- I - servidores: identidade funcional ou declaração de vínculo que identifique o servidor;
- II - discentes: comprovante de matrícula em 2026.2 ou declaração da Secretaria de Controle Acadêmico do campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

§ 1º Considerando a exigência quanto ao uso do e-mail institucional por parte da comunidade acadêmica (servidores e discentes) do IFSertãoPE, é obrigatório o fornecimento do e-mail institucional no formulário de inscrição.

§ 2º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas nas datas e horários estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Caberá recurso contra candidatura, desde que observado o prazo de interposição estabelecido no cronograma (anexo I).

§ 4º O recurso contra a candidatura deverá ser enviado via e-mail comissão: comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br

Art. 16. É vedada a inscrição de candidatos servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 96-A da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- I - licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II - licenciados para o serviço militar;
- III - licenciados para atividade política;
- IV - licenciados para capacitação;
- V - licenciados para tratar de interesses particulares;
- VI - licenciados para desempenho de mandato classista;
- VII - afastados a qualquer título.

Art. 17. Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos.

Art. 18. A classificação dos candidatos concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

**CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES**

Art. 19. Serão eleitores:

- I - os servidores docentes e técnico-administrativos em educação integrantes do quadro ativo permanente do IFSertãoPE, inclusive aqueles que se encontrem legalmente afastados, cedidos ou licenciados, desde que mantida a condição de servidor ativo permanente;
- II - alunos regularmente matriculados nos *campi* do IFSertãoPE em 2026.2.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 20. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IF Sertão PE, de acordo com o cronograma (anexo I).

Art. 21. O período de campanha eleitoral será de 08 a 14 de outubro de 2026.

§ 1º Serão permitidos somente os seguintes meios de divulgação das candidaturas:

I - E-mail institucional, acionado uma única vez, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem aos seus pares;

II - Impresso, em somente uma página A4, em local de fácil visualização aos transeuntes da respectiva unidade do IF Sertão PE a ser definido pela comissão eleitoral.

§ 2º O e-mail e/ou o arquivo impresso a ser(em) publicado(s) no campus deve(m) ser enviado(s) à comissão eleitoral através do endereço: comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br, no período de 07 a 13 de outubro de 2026.

§ 3º Ficará a cargo da comissão analisar o e-mail e/ou arquivo impresso recebido para publicação, no prazo de até 24 horas após o recebimento do material, observando o disposto no art. 22.

Art. 22. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto nº 1.171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90).

§ 1º As denúncias sobre irregularidades praticadas durante a campanha deverão ser protocoladas, devidamente fundamentadas, com o título de denúncia via o seguinte e-mail institucional: comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br, as quais serão apuradas pela comissão eleitoral, observando a legislação pertinente à matéria. Será garantido o sigilo do nome do denunciante.

§ 2º A prazo máximo para protocolar a denúncia é 24 (vinte e quatro) horas após a consumação da possível irregularidade.

§ 3º Será aceita defesa via e-mail em resposta ao e-mail de notificação da possível irregularidade da parte denunciada até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, sendo esta defesa redigida no corpo do e-mail.

§ 4º Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral adotará medidas, tais como: advertência pública, impugnação da candidatura e consequente exclusão do(a) candidato(a) do processo eleitoral, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

§ 5º Caberá advertência pública ao(à) candidato(a) que realizar campanha eleitoral em desrespeito a este Regulamento.

Art. 23. A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, via e-mail institucional, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, sob pena de não análise, devendo ser enviada para o e-mail comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br, até o dia 13 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Será impugnada a candidatura que obtiver três advertências públicas.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 24. A lista preliminar de votantes será publicada até dia 02 de outubro de 2026 no *site* institucional <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a lista de votantes desde que a interposição seja realizada no prazo estabelecido no cronograma (anexo I)

Art. 25. Os eleitores servidores votarão nos candidatos do respectivo segmento vinculados à sua unidade de lotação, e os eleitores discentes votarão nos candidatos do respectivo segmento vinculados ao campus em que possuem matrícula ativa.

Parágrafo único. O eleitor que tiver vínculo em mais de um segmento, terá direito a um voto em cada um deles. Para isso, receberá senha e login distintos.

Art. 26. A votação dar-se-á de forma eletrônica, via sistema Helios Voting, que possui as seguintes características:

- I - Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II - Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III - Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo eletrônico utilizado pelo votante;
- IV - Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V - Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática; e
- VI - Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

§1º O registro do endereço de Protocolo de Internet (Internet Protocol - IP) do dispositivo eletrônico utilizado pelo votante, previsto no inciso III do art. 26 deste Regulamento, constitui dado pessoal e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

§2º O tratamento do dado a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á com a estrita finalidade de garantir a segurança, a integridade, a auditabilidade e a prevenção a fraudes no processo de votação eletrônica.

Art. 27. A administração do sistema Helios Voting será realizada por membros da Comissão Eleitoral designados para essa finalidade, observadas as atribuições e permissões previstas no sistema e os procedimentos de segurança estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. A atuação dos administradores do sistema ficará sujeita à supervisão da Comissão Eleitoral, que permanecerá responsável, como órgão colegiado, pela condução e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 28. O Processo de votação será no dia 15 de outubro de 2026, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas, por meio do sistema Helios Voting.

§ 1º Os eleitores aptos a votarem receberão antecipadamente em seu e-mail institucional, o link, o ID e a senha para participarem da votação.

§ 2º No ato da votação, todos os eleitores deverão estar com seu acesso regularizado ao e-mail institucional, no qual receberão a cédula com as informações.

§ 3º Poderão ser disponibilizados computadores em locais estratégicos dos *Campi* e Reitoria como opção para os eleitores exercerem o direito de votar.

§ 4º A votação poderá ser prorrogada por até 24 horas em caso de instabilidade no Sistema, por falta de energia elétrica nas unidades ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

§ 5º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

Art. 29. Os nomes dos(as) candidatos(as) nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente estarão disponíveis em ordem alfabética para votação no sistema eletrônico Helios Voting.

Art. 30. É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting, operando, no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema. A indicação deve ser via email: comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br e até cinco dias antes da eleição.

Art. 31. A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito.

Art. 32. O(A) fiscal só poderá atuar depois de exibir suas credenciais à comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

Art. 33. O(A) próprio(a) candidato(a) pode atuar como fiscal.

Art. 34. A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.

Art. 35. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por candidato(a), o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

Art. 36. A ata de apuração deverá ser assinada pela maioria simples dos membros da comissão eleitoral.

Art. 37. Nenhum servidor estranho à Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito, poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 38. Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que sugere impugnar.

**CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 39. Serão eleitos os candidatos para membros titulares que obtiverem o maior número de votos, obedecendo à quantidade de vagas descritas no art. 3º deste Regulamento.

Art. 40. Serão eleitos os candidatos para membros suplentes os que obtiverem maior votação subsequente aos eleitos como titulares.

Art. 41. Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- I - o maior tempo de vínculo no segmento, no IFSertãoPE;
- II - o maior tempo de serviço público;
- III - a maior idade.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 43. Ao término do processo eleitoral para escolha dos representantes, o resultado deverá ser homologado pelo CONSUP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA**

Art. 44. A Comissão encerrará as suas atividades com a publicação do resultado final e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a presidência do CONSUP.

Art. 45. A posse dos conselheiros eleitos observará o disposto no art. 29 do Regimento Interno do Conselho Superior do IFSertãoPE.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Regulamento	Até 23/09/2026
Pedido de impugnação às cláusulas do Regulamento	24 e 25/09/2026
Resultado do pedido de impugnação	28/09/2026
Período de inscrição de candidatura	29/09 a 02/10/2026
Divulgação preliminar da lista de votantes	Até 02/10/2026
Período para recurso sobre a lista preliminar de votantes	02 a 05/10/2026
Divulgação da lista preliminar de candidaturas	05/10/2026
Divulgação da lista definitiva de votantes	06/10/2026
Prazo para interposição de recursos contra a lista de inscrições de candidaturas	05 a 06/10/2026
Homologação de candidaturas	07/10/2026
Período de campanha eleitoral	08 a 14/10/2026
Processo de votação	15/10/2026 (das 8h às 20h)
Publicação do resultado preliminar de votação	A partir do dia 15/10/2026
Interposição de recursos do resultado de votação	16 a 18/10/2026
Resultado dos recursos	19/10/2026
Homologação do resultado final do processo de votação	20/10/2026